



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 487/2009
De 03 de Agosto de 2009

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS, AGENTES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal aos servidores do quadro de pessoal do município, ocupante do seguinte cargo:

I – Agente de Saúde: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único - Farão jus à gratificação os Agentes de Saúde que prestarem o mínimo de 15 (quinze) dias de atividade em serviços de saúde na área rural.

Art. 2º. Fica revogado o pagamento de diárias de campo a qualquer título para o cargo a que se refere o inciso I do artigo anterior.

Art. 3º. A gratificação para os Agentes de Saúde serão autorizadas mediante a emissão de relatório com atesto de produtividade e desempenho na função, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde ou superior hierárquico responsável direto pelos trabalhos dos Agentes de Saúde, através de documento próprio enviado ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O superior hierárquico que emitir o relatório, assume a responsabilidade da veracidade das informações prestadas, sob pena de restituição dos recursos financeiros referente a gratificação concedida, caso constatada alguma irregularidade.

Art. 5º No relatório deverá constar alguns requisitos básicos, para a devida avaliação do desempenho da função, tais como:

- I – dedicação no serviço;
- II – zelo pelo equipamento de trabalho;
- III – produtividade;
- IV – assiduidade;
- V – disciplina.

Art. 6º. A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 163/2002, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2.009.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal